

UASG:925124

PREÂMBULO PARTE A

LICITAÇÃO N.º	013/CPL/25 (90.013/2025 - PNCP)
PROCESSO N.º	2023/222.582
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO-SRP
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:	R\$ 6.993.720,00
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.99
PROGRAMA DE TRABALHO:	02.02.01.04.122.5001.2001
FONTE DE RECURSOS:	RECURSOS PRÓPRIOS
ENTREGA DE ENVELOPES:	ATÉ O DIA 16 DE JUNHO DE 2025, ÀS 11:00 HORAS

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:	DIA 16 DE JUNHO DE 2025, ÀS 11:00 HORAS
---------------------------------	--

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>, <http://www.gov.br/pncp> e <https://pmnovaiguacu.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes>. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do "Manual do Fornecedor", disponibilizando no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEMUG – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, situada a Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528 – Centro, Nova Iguaçu/RJ, Cep.: 26.210-190, Tel.: (21) 2667-2827.

PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO: MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA AUTORIZAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

Este Edital está dividido nas partes A, B e anexos abaixo descritos:

Parte A	-	Informações específicas sobre o Edital;
Parte B	-	Procedimentos da licitação;
Anexo I	-	Formulário Oficial de Proposta;
Anexo II	-	Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo III	-	Modelo de Declaração;
Anexo IV	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
Anexo IV-1	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
Anexo IV-2	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
Anexo V	-	Declaração que não Emprega Menor;
Anexo VI	-	Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VII	-	Modelo de Adesão ao Cadastro de Reserva;
Anexo VII-1	-	Cadastro de Reserva – Fornecedores que Aceitaram Cotar os Itens com Preços Iguais ao Adjudicatário;
Anexo VII-2	-	Cadastro de Reserva – Fornecedores que Mantiveram sua Proposta Original;
Anexo VIII	-	Minuta do Contrato;
Anexo IX	-	Termo de Referência.

Márcia Braga Moreira
Agente de Contratação – CPLMOS
Secretaria Municipal de Governo

PARTE B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Iguaçu - UASG: 925124, por intermédio de sua Agente de Contratação **MÁRCIA BRAGA MOREIRA** e Equipe de Apoio **PATRÍCIA MOREIRA DE AMORIM E TEODOLO TERTULIANO DA SILVA NETO**, designados pela Portaria nº 299 de 02 de Abril de 2025 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação nº **013/CPL/25 (90.013/2025 - PNCP)** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP**, critério de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, do Decreto Municipal nº 12.997 de 21 de Setembro de 2022, da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, e suas alterações, bem como das condições a seguir estabelecidas:

1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>, mantido pelo Governo Federal, e PNCP no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp>, regulamentado pelo art. 174 da Lei Federal 14.133/21, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.2. A sessão do presente Pregão Eletrônico será iniciada no dia **16 de Junho de 2025, às 11:00 horas**, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>, observando-se o modo de disputa **aberto**.

1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Agente de Contratação em sentido contrário.

1.4. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>.

1.5. A desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando a Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6. Quando a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>.

1.7. **ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG**, situada a Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Nova Iguaçu/RJ, Cep.: 26.210-190, Tel.: (21) 2667-2827.

2 - OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ**, descritos e especificados no Anexo IX – Termo de Referência.

2.2. A licitação será realizada em itens, formados pelos itens constantes no Anexo I do Termo de Referência, facultando-se a licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O preço global para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração em **R\$ 6.993.720,00 (seis milhões e novecentos e noventa e três mil e setecentos e vinte reais)**, conforme Anexo I deste Edital. Oriundos de Recursos Próprios.

3.2. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de serviço a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de 30% (trinta por cento), de cada item, conforme inciso XXV do item 8 do Termo de Referência.

4. IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os questionamentos e Impugnações de quaisquer interessados, inclusive licitantes, ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis, antes da data agendada para abertura da sessão de Julgamento, devendo ser encaminhados pelo endereço eletrônico cplnovaiguacu@gmail.com, em conformidade com o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. As Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para o certame.

4.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.2. Os questionamentos e Impugnações serão respondidos pelo Agente de Contratação no Sistema eletrônico de compras, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento, observada como data limite o último dia útil anterior à data agendada para abertura da sessão de julgamento.

4.2.1. As respostas aos questionamentos e impugnações também deverão ser disponibilizadas pelo endereço eletrônico cplnovaiguacu@gmail.com, no sítio do Portal da Transparência do Município de Nova Iguaçu, através do link <https://www.novaiguacu.rj.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas, <http://www.gov.br/pncp>.

4.3. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou questionamentos, obrigarão a todos os licitantes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas. conforme o disposto no § 1º do art. 55, da Lei n. 14.133/21.

4.3.1. A reabertura do prazo importará na necessidade de publicação de novo aviso do Edital, no Diário Oficial do Município – DOE-NI.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), observado o manual técnico operacional do sistema eletrônico de compras.

5.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.2.1. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos itens que cotar.

5.2.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.3. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.4. É vedada a participação de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, seja qual for o órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

5.5. É vedada a participação de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso

III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.6. Não será permitida a participação em consórcio, diante da justificativa exarada no processo administrativo nº 2023/222.582.

5.7. Não será permitida a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.8. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas cujos quadros sejam integrados por pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.9 Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

5.10. Não poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual Pregão Eletrônico - Visão Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

6.3. O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à SEMUG, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

6.7. A licitante que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.7.1. A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.8. A falta da declaração de enquadramento da licitante nos termos do item 6.7 não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.9. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

6.11. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As propostas de preço deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço <http://www.gov.br/compras>, até a abertura da sessão pública da presente licitação, devendo as licitantes, para formulá-las, manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

7.2. O envio dos arquivos digitalizados compactados das propostas de preços e dos documentos de habilitação (somente do licitante vencedor, quando solicitado) dar-se-á por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública da presente licitação.

8 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A efetiva participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da apresentação da proposta de preços, por meio eletrônico mediante chave de acesso e senha, até o dia e o horário previsto no item 1.2.

8.2. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase

competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pela Agente de Contratação.

8.3. A proposta de preços, deverá:

- a) conter indicação do preço por item e total ofertado;
- b) conter preço final do objeto para cada item e o preço por item ofertado na presente licitação;
- c) estar digitada e assinada por seu representante legal, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na empresa;
- d) prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas;
- e) conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

8.4. A Proposta de Preços poderá ser apresentada em arquivo eletrônico digitalizado do papel timbrado da licitante com todas especificações desde que esteja igual ao Formulário Oficial de Proposta.

8.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO VII deste Edital serão desconsiderados.

8.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;
- d) prazo de execução do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da autorização da ordem de serviço.

8.7. Caso os valores da proposta apresentada contenham mais de duas casas decimais, será considerado apenas o valor constante nas duas primeiras casas, desconsiderando-se os demais.

8.8. As propostas de preço serão conferidas pela Agente de Contratação, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

- I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso
- II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;
- III – onde houver discrepância entre unitário e preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o preço unitário;

- IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;
- V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

8.8.1. A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

8.9. Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

- I – não estejam devidamente assinadas;
- II – contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;
- III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este Edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;
- IV – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;
- VI – que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- VII – não observem o disposto nos subitens 7.2, 8.3 e 8.4 deste Edital;
- VIII – não contenham declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

8.9.1. No caso da Agente de Contratação considerar o preço de algum item ou do objeto inexequível, concederá ao respectivo licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o serviço do objeto contratado.

8.10. Não sendo assinado a Ata/Contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

9 - ABERTURA DA SESSÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

9.1. No dia e horário previstos, a Agente de Contratação dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

9.1.1. Em caso de empate, será observado, em primeiro lugar, o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 123/06 e, em segundo lugar, o disposto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021 e inexistindo, no mínimo, 3 (três) propostas que atendam as condições previstas no subitem anterior, os três licitantes melhor classificados, inclusive os empatados, poderão participar da etapa aberta competitiva.

9.2. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o modo de disputa **aberto**.

9.3. Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação dos mesmos e o intervalo mínimo fixado neste edital.

9.5. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema, podendo o licitante exercer apenas uma única vez, observado o prazo de 15 segundos do registro, a exclusão de lance inconsistente ou inexecutável.

9.6. Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor total do objeto ou do item, obedecido o critério de aceitabilidade de preço previsto neste edital.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. O intervalo mínimo entre os lances ofertados, inclusive os intermediários, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

9.9. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

9.10. A agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.11. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem 9.10, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.12. No modo de disputa aberto a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sujeito a prorrogação automática sucessiva de 2 (dois) minutos caso existentes lances ofertados no período de 2 (dois) minutos anteriores ao encerramento da etapa.

9.13. A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema após período de prorrogação automática.

9.14. Encerrada a sessão pública, caso a diferença percentual entre as duas propostas melhor colocadas seja igual ou inferior a 5%, a Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa competitiva para oferta exclusiva de lances intermediários de modo a definir as demais colocações.

9.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem crescente, caso observado o critério de julgamento de menor preço, e em ordem decrescente, no caso de critério de julgamento de maior desconto.

9.16. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes para apresentação de propostas.

10 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento do presente Pregão será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, adotando-se como critério de aceitabilidade das propostas o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

10.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances, ou caso inexistam lances, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência prevista no art. 44, da Lei Complementar nº 123/06 e, em segundo lugar, deve ser observado o disposto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Para os fins da Lei Complementar nº 123/06, considera-se empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelos licitantes sujeitos ao regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.4. Ocorrendo o empate nos termos do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A licitante sujeita ao regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 melhor classificado, será convocado para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.

10.4.2. Não ocorrendo a contratação de licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 que se apresente na situação descrita no subitem 10.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos licitantes sujeitos ao regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06 que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3 deste edital, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 10.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6. A condição prevista no subitem 10.4 deste Edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06.

10.7. Observado o procedimento anterior ou caso inexistentes licitantes enquadrados no regime da Lei Complementar nº 123/06, havendo empate entre duas ou mais propostas, a Agente de Contratação, mediante mensagem eletrônica no sistema, o início da etapa de disputa final entre os licitantes empatados, devendo ser observados os demais critérios previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, caso persista o empate inicial após ultimada a referida etapa.

10.8. Encerrada a fase competitiva e adotados os critérios de resolução de eventual empate, a Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, deverá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar mediante comunicado no sistema eletrônico, devendo fixar prazo máximo de 10 (dez) minutos para oferta de proposta mais vantajosa à Administração, inclusive, quanto a condições de execução do objeto e prazos de entrega.

10.9. Frustrada a negociação, caso a melhor proposta não observe a estimativa de valor elaborada, a Agente de Contratação poderá negociar diretamente com os demais licitantes, observada a ordem de classificação da etapa competitiva e o prazo disposto no item anterior.

10.10. Concluída a negociação e analisada a conformidade da proposta melhor classificada com a estimativa elaborada pela Administração e as demais diretrizes fixadas no edital e anexos, o resultado provisório será proclamado pela Agente de Contratação e divulgado no sistema eletrônico.

10.11. A licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar a Agente de Contratação, por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas horas), prorrogável por igual período, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma do art. 56, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

10.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever a ata/contrato.

10.13. Da sessão, o sistema gerará termo de julgamento em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

11 - HABILITAÇÃO

11.1. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará a Agente de Contratação ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) A Agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e a Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) A Agente de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor por meio da análise dos documentos enviados em formato digital por meio do Sistema Eletrônico ou através de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar quando exigida.

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, a Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pela Agente de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.

e) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessária, à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

f) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

g) Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

g.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

g.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

h) A Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

i) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a alínea anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

j) Os documentos necessários à habilitação, deverão ser remetidos em formato digital via sistema eletrônico observado o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação emitida em comunicado pela Agente de Contratação.

11.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever o contrato /ata de registro de preços/ retirar a Nota de Empenho.

11.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.4. Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

11.5. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.6. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;
- f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou
- ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente;

ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.

f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

i) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as licitantes tenham sede ou declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de menor aprendiz.
- Dentre os aprendizes contratados são priorizados adolescentes entre 14 e 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/18, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/23.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão expedida pelo 2º ofício do Registro de Distribuição e Certidão da Corregedoria Geral da Justiça/RJ. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação

judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: **AC** é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b.1) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “b”, a licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.2) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de 02 (dois) exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea “b” serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da pessoa jurídica.

b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”.

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;

- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o Lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes aos dois últimos exercícios completos, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico-financeira de todas as empresas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

b.4) As sociedades constituídas há menos de um ano poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade no lugar do documento previsto na alínea “b” acima.

IV – Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) física e/ou jurídica (s) de direito público ou privado que certifique o bom desempenho na execução do objeto contratado e a inexistência de penalidades aplicadas.

V – Das Declarações:

V.1 - Declaração, conforme modelo em anexo, que:

- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei nº 12.846/13;
- Comprometemo-nos a não contratar, para execução direta ou indireta dos serviços, objeto do presente edital, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

V.2 - Declaração conforme modelo anexo, em que o licitante que tenha assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar nº 123/06 assegure que:

- Os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar nº 123/06.

11.6.1 – Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

11.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documento que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8 – Na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.8.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Nova Iguaçu, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

11.8.1.1. Caso não demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista, na forma do subitem anterior, a licitante será inabilitada, devendo a Agente de Contratação analisar a documentação apresentada pelos demais interessados classificados, observada a ordem cronológica de classificação.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O cabimento de recurso em face da inabilitação ou da desclassificação do licitante está condicionado à imediata manifestação da intenção de recorrer pela parte interessada que deve ser feita em campo próprio do sistema, observado o prazo de 10 minutos a partir do comunicado remetido pela Agente de Contratação.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Agente de Contratação e sua falta importará na preclusão do direito.

12.2. As razões de recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da ata de habilitação ou da ata de julgamento das propostas, caso adotada a inversão de fases.

12.3. As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo prazo do subitem anterior contado a partir da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.

12.4. A Agente de Contratação poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso no sistema eletrônico. Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, o recurso deverá ser remetido à autoridade superior para a devida apreciação, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis da remessa.

12.5. O recurso contra decisão da Agente de Contratação terá efeito suspensivo, de acordo com art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos licitantes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

13 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a proclamação do resultado definitivo com indicação da licitante vencedora, a Agente de Contratação, mediante mensagem no sistema eletrônico, deverá consultar os demais participantes, observada a ordem cronológica de classificação, sobre o interesse na formação do cadastro de reserva.

13.2. Encerrada a sessão de julgamento, após anotação de eventuais fornecedores que integrarão o cadastro de reserva na forma do art. 87, do Decreto Municipal nº 12.997/22, os autos serão remetidos à Autoridade Superior para a adjudicação do objeto a licitante declarada vencedora pela Agente de Contratação e homologação do procedimento, observados os termos do art. 35. Do Decreto Municipal nº 12.997/22.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

14.1.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos da Adjudicatária, devendo ser observada a possibilidade ou não de a licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, conforme disposto no Edital. E se obrigar nos limites dela;

14.1.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro das licitantes ou dos fornecedores que:

14.1.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou serviços com preços iguais aos do Adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

14.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2. O registro mencionado no item 14.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

14.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário, antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e que mantiveram suas propostas originais somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou,

14.4.2. Quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 24 deste Edital.

14.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 14.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.7.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.7.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, assinar a Ata de Registro de Preços.

15.1.1. A prorrogação do prazo deve ser expressa e fundamentadamente requerida pelo Adjudicatário, cabendo à Administração analisar o pedido formulado.

15.2. No ato de assinatura da ata, será exigida prova de manutenção das condições de habilitação demonstradas na fase de julgamento, devendo ser reapresentadas certidões ou documentos cuja validade tenha expirado no período transcorrido.

15.3. O não comparecimento no prazo no item 15.1 ou a não comprovação das condições de habilitação acarretarão o cancelamento do registro de preços, com a consequente convocação dos licitantes que integram o cadastro de reserva para manifestação de vontade quanto à formalização da ata de registro observado o valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar.

15.4. Caso nenhuma das licitantes que integram o cadastro de reserva aceite formalizar a ata nas condições do subitem anterior, a Agente de Contratação deverá convocar as demais licitantes, observada a ordem de classificação para manifestação de interesse na contratação pelos preços ofertados nas respectivas propostas, desde que observada a estimativa de valor fixada pela Administração.

15.5. A formalização da ata nas condições do item anterior deve ser precedida de negociação com o licitante interessado de modo a buscar preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15.6. Na ata de Registro de Preços constará:

- a) número da Ata, do processo administrativo e da licitação a que se refere;
- b) descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;
- c) relação de fornecedores, pela ordem de classificação final no processo licitatório;
- d) preço unitário do vencedor do respectivo item, com menção de que será praticado por todos os demais fornecedores e suas condições de pagamento;
- e) valor total estimado para a execução do objeto;
- f) órgãos e entidades participantes do registro;
- g) prazo de vigência do registro;
- h) a informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação;
- i) menção do compromisso de serviço nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos, que integrarão a Ata independentemente de transcrição;
- j) necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

- k) critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade de mercado;
- l) limites global e individual para solicitações de adesão de órgãos não participantes;
- m) sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;
- n) hipóteses de cancelamento e extinção prematura.

15.7. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e no sítio oficial da Município, ficando disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.
- b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata.
- c) os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

15.8. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

15.9. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

16 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ata de registro oriunda do presente procedimento vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, mediante expressa e adequada justificativa, desde que cabalmente demonstrada a vantajosidade dos preços registrados mediante cotação realizada nos termos do art. 24, do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

16.2. A prorrogação da ata deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

16.3. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

17 – DA ORDEM DE SERVIÇO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. A ordem de serviço deverá ser emitida pelo órgão gerenciador, participante ou não participante, observando-se o quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento), de cada item, constante Anexo I, do Termo de Referência.

17.2. A prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de início podendo ser prorrogada a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado da Contratada.

17.3. O início da contagem do prazo para atendimento da ordem de serviço somente ocorrerá a partir da certeza de ciência do fornecedor registrado.

17.4. O não atendimento tempestivo da ordem de serviço, sem justificativa adequada, poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das imputações das sanções previstas no item 21 deste Edital.

18 - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do objeto contratual, observada a seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias do término da execução ou do advento do termo final da vigência originária do contrato, mediante assinatura de termo detalhado de atendimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, pela comissão do contrato, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas no termo de referência e no edital.

18.2. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

18.3. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea b sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

18.4. O termo mencionado na alínea "a" deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o serviço não emitindo o recebimento definitivo.

18.5. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o serviço quando do advento do prazo final para execução ou após as devidas análises e verificações não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação pelo contratado.

19 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, devendo ser observados os limites e diretrizes fixados no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

19.2. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

19.3. A solicitação de adesão deverá observar o disposto no art. 80, parágrafo 5º, do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

19.4. Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

19.5. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 50% do quantitativo registrado.

19.6. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

19.7. A análise das solicitações de adesão pelo órgão gerenciador deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.

19.7.1. A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

19.7.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão

20 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos 9º e 10, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, respectivamente.

20.2. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

20.3. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

20.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Todos os atos exarados pela fiscalização do contrato deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

20.7. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do contratado;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratado. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do contratado;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

21.1.1. A imposição de multa igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou documento equivalente e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do compromisso firmado que deverá providenciar a notificação do contratado observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

21.1.2. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração

nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal nº 12.997/22.

21.1.3. As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

21.2. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do contratado, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

21.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente nem tampouco afasta o dever do contratado de reparação integral dos danos causados à Administração.

21.4. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 12.997/22.

21.5. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no Art. 156. Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.6. A notificação do contratado dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

21.7. A prática de ato tipificado na Lei nº 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei Federal nº 14.133/21.

22 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O MUNICÍPIO fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, observando-se os valores e as periodicidades de cada etapa.

22.2. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à prestação efetiva do serviço objeto da contratação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

22.3. Eventuais discrepâncias nos serviços prestados poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia da contratada.

22.4. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

22.5. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

22.6. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela contratada, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

22.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

22.8. De acordo com o art. 124, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, a contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos serviços executados, os seguintes documentos:

I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista.

22.9. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

22.10. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

22.11. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratada deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

22.12. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

23 - DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Os preços registrados poderão ser reajustados com base na variação anual do IPCA ou outro índice que venha a sucedê-lo, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

23.2. Caso os preços registrados se tornem maiores que os valores atualizados de mercado apurados em cotação, deverá o órgão gerenciador iniciar negociação com o fornecedor registrado e, em caso de insucesso, promover sua liberação

23.3. Os preços registrados poderão ser objeto de atualização, mediante expresso e fundamentado pedido formulado pelo fornecedor, desde que comprovada a substancial discrepância destes com os valores atualizados de mercado.

23.3.1. O pedido de atualização deverá ser formulado de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 91 do Decreto Municipal nº 12.997/22.

23.3.2. A atualização somente será realizada caso comprovado os fatos ensejadores do pedido e a Administração não exerça o direito de liberar o fornecedor do registro.

23.3.3. A não comprovação dos fatos ensejadores do pedido importará em seu indeferimento permanecendo o fornecedor obrigado aos termos originais da Ata de Registro.

23.4. A discrepância de preços apurada após análise de pedido de adesão na forma do subitem 23.3 deste Edital importará na repactuação dos preços registrados.

23.5. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciados da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

23.5.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão CONTRATANTE, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

24 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

24.1. As eventuais alterações da Ata de Registro de Preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21

24.2. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/21, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

25 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no artigo 92 do Decreto Municipal nº 12.997/22 nas seguintes hipóteses:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

25.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

25.3. Havendo cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os demais fornecedores registrados que integrem o cadastro de reserva para manifestação de vontade de formalizar registro de preços.

25.4. Diante da inexistência de Cadastro de Reserva ou do desinteresse dos fornecedores registrados, é facultado ao órgão gerenciador convocar os demais licitantes na forma do parágrafo sétimo, do art. 91 do Decreto Municipal nº 12.997/22.

26 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de 2025, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.02.01.04.122.5001.2001

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

26.2. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

27 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

27.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério da Administração, por igual período.

27.1.1. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

27.2. O não comparecimento no prazo no item anterior acarretará a perda da expectativa do direito de contratar, sem prejuízo da imputação das sanções previstas nos art. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 12.997/22.

27.3. Na hipótese de não apresentação no prazo fixado no item 27.1, a Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até que haja a apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

27.4. Nas situações previstas no subitem anterior, a Agente de Contratação deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

27.5. Não sendo assinado o contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

27.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

27.7. A adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto 10% (dez por cento) do valor total do contrato computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.8. A diferença percentual entre o valor global do contrato e preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

28 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. Admitir-se-á a alteração do contrato na forma prevista no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os limites percentuais legais e vedada a transfiguração do objeto inicialmente contratado.

28.2. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

28.3. Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

29 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO

29.1. Os preços contratados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresso e fundamentado requerimento da contratada, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice IPCA.

29.2. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo e o prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulado mediante expresso e fundamentado requerimento da contratada, observadas as diretrizes e condicionantes prevista no Decreto Municipal nº 12.997/22.

29.3. Os pedidos de reajuste e revisão deverão observar as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº 12.997/22 e, em caso de prorrogação do contrato, deverão ser ressalvados sob pena de preclusão do direito.

29.3.1. O reajuste dos itens cujos valores estimados foram fixados por meio de pesquisa de mercado será realizado, mediante expresso requerimento do contratado, somente se ultrapassados 12 meses da data da apresentação, por meio da incidência do índice IPCA.

29.4. Em caso de renovação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá ao contratado ressaltar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

29.5. As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o reajuste contratual, que deverá ser requerido através de pedido devidamente instruído protocolizado na Secretaria competente, é de 60 (sessenta) dias, contados da data da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

29.6. O término da vigência contratual também implicará na decadência do requerimento de reajuste.

29.7. Em caso de alteração contratual ou prorrogação fundada nos art. 107 e 111, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá a Contratada ressaltar expressamente o direito ao reajuste, a repactuação e a revisão, sob pena de preclusão do direito.

29.8. Os requerimentos formulados pela contratada deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal nº 12.997/22.

29.9. Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva, observado o prazo máximo de 90 dias da data do recebimento, prazo este que será suspenso em caso de diligência que dependa do ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela Contratada.

30 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

30.1. A CONTRATADA, no prazo mínimo de 1 (um) mês, **contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, deverá apresentar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro - garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

30.2. A validade da garantia de execução deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato ou, conforme o caso, com o prazo final de aceitação definitiva dos serviços.

30.3. Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

30.4. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

30.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, que ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- III - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- e
- IV - obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

30.6. O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA somente se dará após a aceitação definitiva dos serviços.

30.7. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

30.8. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

30.9. A garantia prevista no subitem 31.1 (caução em dinheiro) deverá ser depositada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0185, CONTA CORRENTE 249-2, no CNPJ 29.138.278/0001-01.

30.10. Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Economia e Finanças (SEMEF), situada à Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, Nova Iguaçu/RJ – tel. (21) 3770-6107.

31 - DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

31.1. A extinção do contrato dar-se-á em razão do advento do termo final de vigência, exceto nos casos de escopo definido nos quais a ultrapassagem do referido prazo importará na prorrogação automática da vigência que deverá ser acompanhada da formalização de termo aditivo.

31.2. A extinção prematura do contrato dar-se-á nas hipóteses descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, cujas razões deverão ser formalmente apresentadas nos autos do processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa da contratada.

31.3. A extinção prematura do contrato, por meio de rescisão unilateral ou bilateral, operará seus efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no site <http://www.gov.br/pncp>.

32 - SUBCONTRATAÇÃO

32.1. Não será admitida a Subcontratação do objeto contratual.

33 - DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

33.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 12.997/22.

33.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, Servidores da CPL, situada na Rua Athaíde Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu, RJ, tel.: (21) 2666-4924, no horário de 09:00 às 17:00 horas ou através do email: cplnovaiguacu@gmail.com.

33.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

33.5. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

33.6. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

33.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório, serão observadas as diretrizes fixadas no art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

33.8 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

33.9 - Integram este Edital os seguintes Documentos:

Anexo	I	-	Formulário Oficial de Proposta;
Anexo	II	-	Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo	III	-	Modelo de Declaração;
Anexo	IV	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
Anexo	IV-1	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
Anexo	IV-2	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
Anexo	V	-	Declaração que não Emprega Menor;
Anexo	VI	-	Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo	VII	-	Modelo de Adesão ao Cadastro de Reserva;
Anexo	VII-1	-	Cadastro de Reserva – Fornecedores que Aceitaram Cotar os Itens com Preços Iguais ao Adjudicatário;
Anexo	VII-2	-	Cadastro de Reserva – Fornecedores que Mantiveram sua Proposta Original;
Anexo	VIII	-	Minuta do Contrato;
Anexo	IX	-	Termo de Referência.

Nova Iguaçu, 28 de Junho de 2025.

Márcia Braga Moreira
Agente de Contratação – CPLMOS/SEMUG
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I - FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA

Processo nº: 2023/222.582
Licitação nº: 013/CPL/25 (90.013/2025 - PNCP)
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP
Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

EMPRESA:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO NO CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

SITE/EMAIL:

Nº CONTA BANCÁRIA:

BANCO/AGÊNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES
01	VEÍCULO TIPO HATCH, na cor branca, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, Zero KM, ano de fabricação e modelo 2024/2025 (mínimo), 04 (quatro) portas, COMBUSTÍVEL FLEX, câmbio manual com 5 marchas à frente e uma à ré, ar condicionado, freio ABS com EBD, Air bag duplo, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor de cárter, pneus originais, extintor de incêndio, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, apoio de cabeça em todos os assentos, rádio AM/FM/CD Player, vidros elétricos, motor mínimo 1.3 e potência de 98CV, direção hidráulica ou eletro assistida (elétrica), seguro total, sem motorista, sem combustível, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, apropriado para trafegar em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, sem limite de quilometragem. Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada.	MENSAL	40		R\$	R\$	R\$
02	VEÍCULO TIPO SEDAN, na cor branca, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, Zero KM, ano de fabricação e modelo 2024/2025 (mínimo), 04 (quatro) portas, COMBUSTÍVEL FLEX, câmbio manual com 5 marchas à frente e uma à ré, ar condicionado, freio ABS com EBD, Air bag duplo, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor de cárter, pneus originais, extintor de incêndio, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, apoio de cabeça em todos os assentos, rádio AM/FM/CD Player, vidros elétricos, motor mínimo 1.3 e potência de 98CV, direção hidráulica ou eletro assistida (elétrica), seguro total, sem motorista, sem combustível, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, apropriado para trafegar em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, sem limite de quilometragem. Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada.	MENSAL	40		R\$	R\$	R\$
03	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP MÉDIA, para transporte de equipe de manutenção e carga adaptada para 05 passageiros, cor branca, sem motorista, 0 Km, Fabricação/modelo: 2024/2025 (mínimo), com ar condicionado, com potência de no mínimo 170 CV, motorização: 2.0, Combustível: diesel	MENSAL	09		R\$	R\$	R\$

	ou Flex, câmbio: 6 marchas (manual), entre eixos: 2.990 (mínimo), encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, 04 portas, com caçamba com um volume aproximado de 930 litros e com capacidade de carga aproximada de 1.000 Kg, com lona para cobrir (coberta), tapetes de borracha, com equipamentos e acessórios conforme estabelece Código de Trânsito Brasileiro, apropriado trafegar em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista. Coberto com seguro total (furto, roubo, colisão, danos a terceiros e fenômenos da natureza), Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada. (Tipo Fiat Toro, Renault Oroch – marca meramente referencial).						
04	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP 4X4 , para transporte de equipe de manutenção e carga adaptada para 05 passageiros, branca, sem motorista, 0 Km, Fabricação/modelo: 2024/2025 (mínimo), com ar condicionado, com potência de no mínimo 163 CV, motorização: mínima 2.3L, Combustível: diesel, câmbio: 6 marchas (manual), entre eixos: 3.000 (mínimo), encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, 04 portas, com caçamba com um volume mínimo aproximado de 1.000 litros e com capacidade de carga mínima aproximada de 1.000 Kg, com lona para cobrir (coberta), tapetes de borracha, com equipamentos e acessórios conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, apropriado trafegar para em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista. Coberto com seguro total (furto, roubo, colisão, danos a terceiros e fenômenos da natureza). Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada. (MITSUBISHI Tipo L200 Triton, TOYOTA HILLUX, NISSAN FRONTIER – marca meramente referencial).	MENSAL	04		R\$	R\$	R\$
05	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP 4X4 equipada com suporte Santo Antônio na caçamba (protetor de caçamba) , para transporte de equipe de manutenção e carga, adaptada para 05 passageiros, branca, sem motorista, 0 Km, Fabricação/modelo: 2024/2025 (mínimo), com ar condicionado, com potência de no mínimo 163 CV, motorização: mínimo 2.3L, Combustível: diesel, câmbio: 6 marchas (manual), entre eixos: 3.000 (mínimo), encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, 04 portas, com caçamba com um volume mínimo aproximado de 1.000 litros e com capacidade de carga mínima aproximada de 1.000 Kg, com lona para cobrir (coberta), equipada com suporte Santo Antônio na caçamba, com equipamentos e acessórios conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, apropriado trafegar para em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista. Coberto com seguro total (furto, roubo, colisão, danos a terceiros e fenômenos da natureza). Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada. (MITSUBISHI Tipo L200 Triton, TOYOTA HILLUX, NISSAN FRONTIER – marca meramente referencial).	MENSAL	05		R\$	R\$	R\$
06	VEÍCULO FURGÃO TIPO PARA TRANSPORTE ANIMAL , 0KM, fabricação/modelo: 2024/2025 (mínimo), combustível Flex, Gasolina ou Diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, cor branca, Capota em Fibra, Cabine Dupla, Capota Janela Correr, Capota laterais Fechadas, Capacidade Cúbica mínima de 900 litros. Com equipamentos e acessórios conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, apropriado trafegar estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, e quilometragem livre, sem	MENSAL	02		R\$	R\$	R\$

	combustível, sem motorista. Coberto com seguro total (furto, roubo, colisão, danos a terceiros e fenômenos da natureza), Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada. (Tipo Fiat Strada, S10 CD – marca meramente referencial).						
07	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN , para transporte de passageiros, com capacidade para, no mínimo 15 passageiros, cor branca, com ar condicionado, 0 Km, Fabricação/modelo: 2024/2025 (mínimo), com potência: 136 CV a 3.500 rpm, motorização: 2.0 (mínimo), combustível: diesel, Câmbio: manual com 6 marchas, direção: eletro-hidráulica, entre eixos: mínimo 3.665 mm, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, porta lateral do lado direito, tapetes de borracha, com equipamentos e acessórios conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, apropriado para trafegar em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista. Coberto com seguro total (furto, roubo, colisão, danos a terceiros e fenômenos da natureza), Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada. (Tipo Renault Master, Mercedes Benz Sprinter – marca meramente referencial).	MENSAL	03		R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL							R\$

PREÇO TOTAL OFERTADO:
PRAZO DE PRESTAÇÕES DO SERVIÇO:
DATA:
VALIDADE DA PROPOSTA:

Carimbo da Firma, Nome e Assinatura
do Representante Legal da Empresa

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES
01	VEÍCULO TIPO HATCH , na cor branca, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, Zero KM, ano de fabricação e modelo 2024/2025 (mínimo), 04 (quatro) portas, COMBUSTÍVEL FLEX, câmbio manual com 5 marchas à frente e uma à ré, ar condicionado, freio ABS com EBD, Air bag duplo, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor de cárter, pneus originais, extintor de incêndio, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, apoio de cabeça em todos os assentos, rádio AM/FM/CD Player, vidros elétricos, motor mínimo 1.3 e potência de 98CV, direção hidráulica ou eletro assistida (elétrica), seguro total, sem motorista, sem combustível , com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, apropriado para trafegar em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, sem limite de quilometragem. Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada.	MENSAL	40		R\$ 3.391,20	R\$ 135.648,00	R\$ 1.627.776,00
02	VEÍCULO TIPO SEDAN , na cor branca, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, Zero KM, ano de fabricação e modelo 2024/2025 (mínimo), 04 (quatro) portas, COMBUSTÍVEL FLEX, câmbio manual com 5 marchas à frente e uma à ré, ar condicionado, freio ABS com EBD, Air bag duplo, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor de cárter, pneus originais, extintor de incêndio, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, apoio de cabeça em todos os assentos, rádio AM/FM/CD Player, vidros elétricos, motor mínimo 1.3 e potência de 98CV, direção hidráulica ou eletro assistida (elétrica), seguro total, sem motorista, sem combustível , com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, apropriado para trafegar em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, sem limite de quilometragem. Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada.	MENSAL	40		R\$ 4.187,00	R\$ 167.480,00	R\$ 2.009.760,00
03	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP MÉDIA , para transporte de equipe de manutenção e carga adaptada para 05 passageiros, cor branca, sem motorista, 0 Km, Fabricação/modelo: 2024/2025 (mínimo), com ar condicionado, com potência de no mínimo 170 CV, motorização: 2.0, Combustível: diesel ou Flex, câmbio: 6 marchas (manual), entre eixos: 2.990 (mínimo), encosto de cabeça nos bancos	MENSAL	09		R\$ 10.200,00	R\$ 91.800,00	R\$ 1.101.600,00

	dianteiros e traseiros, 04 portas, com caçamba com um volume aproximado de 930 litros e com capacidade de carga aproximada de 1.000 Kg, com lona para cobrir (coberta), tapetes de borracha, com equipamentos e acessórios conforme estabelece Código de Trânsito Brasileiro, apropriado trafegar em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista . Coberto com seguro total (furto, roubo, colisão, danos a terceiros e fenômenos da natureza), Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada. (Tipo Fiat Toro, Renault Oroch – marca meramente referencial).						
04	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP 4X4 , para transporte de equipe de manutenção e carga adaptada para 05 passageiros, branca, sem motorista, 0 Km, Fabricação/modelo: 2024/2025 (mínimo), com ar condicionado, com potência de no mínimo 163 CV, motorização: mínima 2.3L, Combustível: diesel, câmbio: 6 marchas (manual), entre eixos: 3.000 (mínimo), encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, 04 portas, com caçamba com um volume mínimo aproximado de 1.000 litros e com capacidade de carga mínima aproximada de 1.000 Kg, com lona para cobrir (coberta), tapetes de borracha, com equipamentos e acessórios conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, apropriado trafegar para em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista . Coberto com seguro total (furto, roubo, colisão, danos a terceiros e fenômenos da natureza). Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada. (MITSUBISHI Tipo L200 Triton, TOYOTA HILLUX, NISSAN FRONTIER – marca meramente referencial).	MENSAL	04		R\$ 11.528,00	R\$ 46.112,00	R\$ 553.344,00
05	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP 4X4 equipada com suporte Santo Antônio na caçamba (protetor de caçamba) , para transporte de equipe de manutenção e carga, adaptada para 05 passageiros, branca, sem motorista, 0 Km, Fabricação/modelo: 2024/2025 (mínimo), com ar condicionado, com potência de no mínimo 163 CV, motorização: mínimo 2.3L, Combustível: diesel, câmbio: 6 marchas (manual), entre eixos: 3.000 (mínimo), encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, 04 portas, com caçamba com um volume mínimo aproximado de 1.000 litros e com capacidade de carga mínima aproximada de 1.000 Kg, com lona para cobrir (coberta), equipada com suporte Santo Antônio na caçamba , com equipamentos e acessórios conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, apropriado trafegar para em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista . Coberto com seguro total (furto,	MENSAL	05		R\$ 12.100,00	R\$ 60.500,00	R\$ 726.000,00

	roubo, colisão, danos a terceiros e fenômenos da natureza). Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada. (MITSUBISHI Tipo L200 Triton, TOYOTA HILLUX, NISSAN FRONTIER – marca meramente referencial).						
06	VEÍCULO FURGÃO TIPO PARA TRANSPORTE ANIMAL , 0KM, fabricação/modelo: 2024/2025 (mínimo), combustível Flex, Gasolina ou Diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, cor branca, Capota em Fibra, Cabine Dupla, Capota Janela Correr, Capota laterais Fechadas, Capacidade Cúbica mínima de 900 litros. Com equipamentos e acessórios conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, apropriado trafegar estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, e quilometragem livre, sem combustível, sem motorista . Coberto com seguro total (furto, roubo, colisão, danos a terceiros e fenômenos da natureza), Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada. (Tipo Fiat Strada, S10 CD – marca meramente referencial).	MENSAL	02		R\$ 12.915,00	R\$ 25.830,00	R\$ 309.960,00
07	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN , para transporte de passageiros, com capacidade para, no mínimo 15 passageiros, cor branca, com ar condicionado, 0 Km, Fabricação/modelo: 2024/2025 (mínimo), com potência: 136 CV a 3.500 rpm, motorização: 2.0 (mínimo), combustível: diesel, Câmbio: manual com 6 marchas, direção: eletro-hidráulica, entre eixos: mínimo 3.665 mm, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, porta lateral do lado direito, tapetes de borracha, com equipamentos e acessórios conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, apropriado para trafegar em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista . Coberto com seguro total (furto, roubo, colisão, danos a terceiros e fenômenos da natureza), Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada. (Tipo Renault Master, Mercedes Benz Sprinter – marca meramente referencial).	MENSAL	03		R\$ 18.480,00	R\$ 55.440,00	R\$ 665.280,00
VALOR TOTAL						R\$ 582.810,00	R\$ 6.993.720,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº **013/CPL/25 (90.013/2025 - PNCP)** declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar da licitação em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
devidamente identificada

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº **013/CPL/25 (90.013/2025 - PNCP)** nossa empresa declara que:

- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art. 119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei nº 12.846/13;
- Comprometemo-nos a não contratar, para execução direta ou indireta dos serviços, objeto do presente edital, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
devidamente identificada

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

.....(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 6.6 do Edital, do **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº/CPL/25 (90.013/2025 – PNCP)**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO IV.1
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/CPL/25 (90.013/2025 - PNCP)

Prezados Senhores,

.....(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº, vem, DECLARAR, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)** e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(Local/Data)

(Assinatura do empresário individual)

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV.2
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 013/CPL/25 (90.013/2025 - PNCP)

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que observa o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/07 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 013/CPL/25 (90.013/2025 - PNCP)

Prezados Senhores,

A empresa _____ de CNPJ nº _____ representada pelo(a) Sr(a) _____ declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

E ainda,

- Dentre os aprendizes contratados são priorizados adolescentes entre 14 e 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/18, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/23.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal da empresa
devidamente identificada

ANEXO VI

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____
PROCESSO: Nº ____
LICITAÇÃO: Nº ____

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, às ____ horas, na Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, situada à ____ (endereço) ____, é celebrado o presente compromisso entre o MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, por intermédio da Secretaria ____, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado MUNICÍPIO e..... (ADJUDICATÁRIO), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº ____ estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada pelo inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº - ____ e RG nº ____, domiciliado à ____, de acordo com o processo administrativo nº ____, observada a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal 12.997/22 e a Lei complementar 123/06, e ainda o edital nº ____, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por meio desta ata a COMPROMITENTE assume o compromisso e a obrigação de prestar os serviços descritos na planilha anexa pelos preços ali fixados, observado o teto máximo estabelecido e as diretrizes fixadas no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1				

Parágrafo Primeiro. A **COMPROMITENTE** está obrigada a prestar os serviços que venham a ser requisitados através de ordens de serviços emitidas pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes, observado o valor unitário registrado e o quantitativo mínimo de cada ordem previsto no subitem 8 do Termo de Referência e no Edital.

Parágrafo Segundo. A formalização da ata não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer serviço registrado, facultando-se a realização de contratação específica para a eventual prestação pretendida, assegurado, no entanto, ao beneficiário do registro, à preferência de prestação em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro. A ordem de serviço que envolva item(ns) específico(s) poderá ocorrer mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Pasta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, mediante expressa e adequada justificativa, desde que cabalmente demonstrada a vantajosidade dos preços registrados mediante cotação realizada nos termos do art. 24, do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) observar a ordem classificatória do registro no momento de emissão da ordem de serviço;
- b) realizar os pagamentos devidos à COMPROMITENTE, nas condições estabelecidas nesta ata;
- c) fornecer à COMPROMITENTE documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
- d) exercer a fiscalização do serviço solicitado, observando-se as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº 12.997/22;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas;
- f) realizar permanente cotação de preços, inclusive antes da formalização da contratação e/ou emissão de serviço para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

- a) Prestar o serviço de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata e no Termo de Referência;
- b) Realizar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço prestado, sempre que a ela imputáveis;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios redibitórios existentes, na forma do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Acatar as instruções emanadas da fiscalização exercida pela Administração;
- e) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes a execução dos serviços, a menos que expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO;
- f) Observar a legislação Trabalhista e Previdenciária na gestão da mão de obra vinculada à execução do objeto registrado nos termos do art. 121, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento e do Termo de Referência;
- h) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes execução dos serviços;
- i) Manter-se durante toda a execução da ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação nos termos

do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

- j) Atender a todas as obrigações fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo MUNICÍPIO, nos termos desta ata, será da ordem de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. Cada ordem de serviço emitida pelos órgãos gerenciador, participantes ou não participantes deverá observar os quantitativos mínimos dispostos no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A gestão e a fiscalização da ata serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos 9º e 10, do Decreto Municipal nº 12.997/22, respectivamente.

Parágrafo Terceiro - O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações do serviço, na seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias do término da execução ou do advento do termo final da vigência originária do contrato, mediante assinatura de termo detalhado de atendimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, pela comissão do contrato, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas no termo de referência e no edital.

Parágrafo quarto. A **COMPROMITENTE** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO** promovendo o fácil acesso às dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo quinto. A **COMPROMITENTE** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo sexto - A **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

Parágrafo nono. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea b sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo décimo. O termo mencionado na alínea a deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o serviço não emitindo o recebimento definitivo.

Parágrafo décimo primeiro. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o serviço quando do advento do prazo final para execução ou após as devidas análises e verificações não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução desta ata, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal

nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. A **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo quarto. A **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICIPIO fará o pagamento do serviço prestado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela COMPROMITENTE.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente a prestação efetiva do serviço objeto da contratação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia da contratada.

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/22.

Parágrafo quarto. De acordo com o art. 124, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, a compromitente deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos serviços executados, os seguintes documentos:

- I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;
- III - medição realizada pela fiscalização da ata, caso o instrumento esteja submetido a tal regime de pagamento.

Parágrafo quinto - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação do pedido.

Parágrafo sexto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela COMPROMITENTE, o prazo de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

Parágrafo sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo oitavo - Os pagamentos realizados pelo MUNICÍPIO em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono - No caso de atraso no pagamento por motivo atribuível ao MUNICÍPIO, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

Parágrafo décimo. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a Compromitente deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser objeto de alteração nas hipóteses a seguir tratadas.

Parágrafo primeiro. Os preços registrados poderão ser reajustados com base na variação anual do IPCA ou outro índice que venha a sucedê-lo, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo segundo. Caso os preços registrados se tornem maiores que os valores atualizados de mercado apurados em cotação, deverá o órgão gerenciador iniciar negociação com o fornecedor registrado e, em caso de insucesso, promover o cancelamento do registro

Parágrafo terceiro. Os preços registrados poderão ser objeto de atualização, mediante expresso e fundamentado pedido formulado pelo fornecedor, desde que comprovada a substancial discrepância destes com os valores atualizados de mercado.

Parágrafo quarto. O pedido de atualização deverá ser formulado de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 91 do Decreto Municipal nº 12.997/22.

Parágrafo quinto. A não comprovação dos fatos ensejadores do pedido importará em seu indeferimento permanecendo o fornecedor obrigado aos termos originais da Ata de Registro.

Parágrafo sexto. A discrepância de preços apurada após análise de pedido de adesão na forma do parágrafo 2º do art. 78, do Decreto Municipal nº 12.997/22

Parágrafo sétimo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciados da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo oitavo. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão CONTRATANTE, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

As alterações da Ata de Registro de Preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/21, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no artigo 92 do Decreto Municipal nº 12.997/22 nas seguintes hipóteses:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo primeiro. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

Parágrafo segundo. Havendo cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os fornecedores registrados que integrem o cadastro de reserva para manifestação de vontade de formalizar registro de preços.

Parágrafo terceiro. Diante da inexistência de Cadastro de Reserva ou do desinteresse dos fornecedores registrados, é facultado ao órgão gerenciador convocar os demais licitantes na forma do parágrafo sétimo, do art. 91 do Decreto Municipal nº 12.997/22.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, sujeita a COMPROMITENTE, sem prejuízo da responsabilidade civil administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do comprometente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do comprometente;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor da ata e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do compromisso firmado que deverá providenciar a notificação do comprometente observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão gerenciador, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/22.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 12.997/22.

Parágrafo sétimo. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156. Parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo oitavo. A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Parágrafo nono. A prática de ato tipificado na Lei nº 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo décimo. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **COMPROMITENTE** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do serviço tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrado judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **COMPROMITENTE** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo décimo primeiro – Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao

mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor, perante o **MUNICÍPIO**, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral Da prestação do serviço.

Parágrafo único. A suspensão da execução a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, na forma do art. 80 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, observando-se os limites individual e global.

Parágrafo primeiro. Caberá ao **COMPROMITENTE** optar pela aceitação ou não da adesão por meio de manifestação expressa e inequívoca.

Parágrafo segundo. A aceitação da **COMPROMITENTE** deve ser formalizada por meio de manifestação expressa dirigida ao órgão gerenciador na qual se compromete a não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo originalmente registrado a despeito da adesão solicitada.

Parágrafo terceiro. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 50% do quantitativo registrado.

Parágrafo quarto. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos casos em que não for dispensada a utilização do instrumento contratual, a emissão de ordem de serviço deverá ser precedida da formalização do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura da ata seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato ser publicado no DOE-NI e seu inteiro teor inserido no Portal da Transparência da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** deverá inserir os dados desta ata no SIGFIS ou instrumento equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ, observados os prazos fixados em deliberação do referido órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente ata que não possa ser resolvida por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2025.

Pelo MUNICÍPIO

Pela COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____
2 - _____
CPF: _____

ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CADASTRO DE RESERVA

À
CPL - MUNICÍPIO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 013/CPL/25 (90.013/2025 - PNCP)

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (inserir número), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (inserir número e órgão emissor) e do CPF n.º (inserir número), DECLARA seu interesse na adesão ao Cadastro de Reserva do processo em epígrafe, de acordo com o disposto no item 15 do Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
devidamente identificada

OBSERVAÇÕES: Este documento deverá ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal. Quando não for em papel timbrado, deverá constar o carimbo com CNPJ dessa empresa. A licitante deverá indicar na proposta o nome, contato telefônico e-mail do preposto.

ANEXO VII-1

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 013/CPL/25 (90.013/2025 - PNCP)

CADASTRO DE RESERVA

FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM PREÇOS IGUAIS AO
ADJUDICATÁRIO

1. DO REGISTRO

1.1. Seguindo a ordem de classificação das propostas apresentadas na licitação, conforme ata da sessão pública, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, cuja concordância constou da respectiva ata:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

2. DA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. O cadastro de reserva indicado no item 1.1 será convocado diante do cancelamento do registro do primeiro colocado ou na hipótese de recusa deste em celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

2.2. A habilitação dos licitantes que compõem este cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das empresas indicadas no item 1.1.

2.3. A recusa injustificada do fornecedor que compõe o cadastro de reserva em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente acarretará a aplicação das penalidades previstas no Edital, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.4. Havendo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, o cadastro de reserva deverá ser consultado sobre o interesse em permanecer registrado nesta Ata.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
devidamente identificada

ANEXO VII-2

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 013/CPL/25 (90.013/2025 - PNCP)

CADASTRO DE RESERVA

FORNECEDORES QUE MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL

1. DO REGISTRO

1.1. Seguindo a ordem de classificação das propostas apresentadas na licitação, conforme ata da sessão pública, segue relação de fornecedores que, mantiveram sua proposta original, cuja concordância constou da respectiva ata:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2. DA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. O cadastro de reserva indicado no item 1.1 será convocado diante do cancelamento do registro do primeiro colocado ou na hipótese de recusa deste em celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

2.2. A habilitação dos licitantes que compõem este cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das empresas indicadas no item 1.1.

2.3. A recusa injustificada do fornecedor que compõe o cadastro de reserva em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente acarretará a aplicação das penalidades previstas no Edital, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.4. Havendo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, o cadastro de reserva deverá ser consultado sobre o interesse em permanecer registrado nesta Ata.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
devidamente identificada

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA A _____
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA
IGUAÇU E

O **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Nova Iguaçu, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. (identificar a autoridade), e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE) _____, resolvem celebrar o presente contrato para _____, de acordo com o **processo administrativo nº _____** e o **Edital de Licitação nº _____/CPL/202_**, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, do Decreto Municipal nº 12.997 de 21 de Setembro de 2022, da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, e suas alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes.

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
8ª	DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO
9ª	DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
12ª	DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DAS FORMAS DE EXTINÇÃO
16ª	DA SUBCONTRATAÇÃO
17ª	DA PUBLICAÇÃO
18ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
19ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, será de _____ dias/meses, a contar de sua assinatura, admitindo-se prorrogações sucessivas observado o prazo máximo de 10 anos, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo firmado pelas partes.

Parágrafo primeiro. O prazo máximo para início da prestação dos serviços é de _____ (_____) contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Parágrafo segundo. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, desde que observados, ainda, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 12.997/22 ou em ato normativo que o substitua.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

Parágrafo quarto. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, conforme padrão a ser aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo quinto. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangidas de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- b) Usar veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;
- d) Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à **CONTRATADA**;
- e) Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à **CONTRATADA**, providências visando as correções necessárias;
- f) Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento dos serviços que não forem utilizados;

- g) Aplicar as penalidades para as hipóteses de a **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- h) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus servidores que detenham a posse dos veículos derem causa. A responsabilidade do Município não alcançará eventuais infrações de trânsito praticadas por prepostos da contratada na condução do veículo, em qualquer hipótese;
- j) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- k) exercer a fiscalização e a gestão do contrato, observando as diretrizes do Decreto Municipal nº 12.997/22;
- l) receber todos os requerimentos e solicitações formulados pela contratada, adotando as providências para que as respostas sejam apresentadas de forma conclusiva observados os prazos legais e normativos;
- m) decidir conclusivamente acerca de requerimento administrativo formulado pela **CONTRATADA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo, admitida a prorrogação motivada uma única vez por igual período, impondo-se a suspensão do prazo caso necessária a complementação da instrução por parte do **CONTRATANTE** e a interrupção do prazo na hipótese de reapresentação do requerimento.
- n) Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, desde que devidamente instruídos na forma do Decreto Municipal nº 12.997/22 e da Lei Federal nº 14.133/21, admitida a prorrogação motivada uma única vez por igual período, impondo-se a suspensão do prazo caso necessária a complementação da instrução por parte do **CONTRATANTE** e a interrupção do prazo na hipótese de reapresentação do requerimento;
- o) receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nos termos deste contrato;
- p) Emitir e ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato.
- q) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquiridos(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o serviço de acordo com todas as especificações técnicas exigidas no termo de referência, bem como as instruções ou determinações expedidas pela fiscalização do Município;
- b) Prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificadas no serviço prestado, sempre que a ela imputáveis;
- c) Atender as determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados, em atenção ao art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21;

- d) Sob as penas da Lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao serviço, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
- e) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **MUNICÍPIO** ou de agente público que atue fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Efetuar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no objeto prestado, sempre que a ela imputáveis;
- g) Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital, cabendo ao **MUNICÍPIO**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;
- h) Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- i) Permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso a suas dependências, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- j) Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do **MUNICÍPIO**, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- k) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- l) Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- m) Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores no SICAF;
- n) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores no SICAF, a CONTRATADA deverá entregar no setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa a seguridade social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certificado de regularidade do FGTS; e
 - e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MUNICÍPIO** e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- p) Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;

- q) Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe necessárias à plena execução do objeto contratado;
- r) Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrências de atos ou omissões perpetrados quando da execução do objeto do contrato;
- u) Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- v) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- w) Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;
- x) Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - i. Má qualidade dos serviços prestados;
 - ii. Violação do direito de propriedade industrial;
 - iii. Furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
 - iv. Ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
 - v. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles;
- y) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável;
- z) Caso haja previsão no Edital, criar ou manter programa de integridade, nos termos da Lei nº 12.846/2013, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de código de ética e de conduta política e diretrizes com o objeto de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- aa) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, contidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

- bb) Disponibilizar os veículos, devidamente registrados e licenciados, em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito, conforme características e especificações constantes no Termo de Referência, sendo vedada a utilização dos mesmos pela **CONTRATADA**, mesmo que para atender a outro órgão ou entidade do Município diferente do indicado;
- cc) Os veículos fornecidos deverão ser novos (“zero quilômetro”) e terão de ser substituídos pela contratada quando atingirem no máximo 24 (vinte e quatro) meses de fabricação ou 48.000 KM rodados, o que ocorrer primeiro, obedecido o prazo contratual;
- dd) Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, incluindo os aparelhos de som e vidros. responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a **CONTRATANTE**;
- ee) Para os casos de morte e invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor da cobertura não deverá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;
- ff) A plena isenção de responsabilidade da **CONTRATANTE** estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;
- gg) Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da **CONTRATANTE** com veículo reserva de característica idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização;
- hh) As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão realizadas por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o órgão ou entidades da **CONTRATANTE**, inclusive no que toca à iniciativa de tal manutenção que será de obrigação da contratada, considerando a média de utilização de 4.500 Km por mês para efeito de planejamento;
- ii) Apresentar, quando alterar o modelo ou marca do veículo, comprovação de que o mesmo está com seu plano de manutenção em dia;
- jj) Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- kk) Encaminhar as multas recebidas para a Secretaria Municipal de Governo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a viabilizar que esta Administração Pública informe junto ao Detran/RJ, as informações acerca do real condutor, sob pena de responsabilizar pelo pagamento da multa a que se refere o § 8º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro;
- ll) Manter pessoal capacitado e atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pela área de transportes do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, bem como disponibilizando números de telefones que atendam de 08h as 18h por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e substituições de veículos, quando se fizer necessárias;
- mm) Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários a execução do presente Contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidente de trabalho e outras;

- nn) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos, pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- oo) Responder as ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra o órgão **CONTRATANTE** e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves e comprovados, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, as quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- pp) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- qq) Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusões do objeto contratado;
- rr) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do presente Contrato;
- ss) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do órgão Contratante, no tocante ao fornecimento do veículo assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- tt) Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- uu) A falta de entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incube a **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- vv) Respeitar as resoluções, normas e instituições do Município e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos veículos, adotados pela Fiscalização do órgão ou entidade a que atender;
- ww) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Governo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgados necessários recebimentos de correspondência;
- xx) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus dele decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante, por meio da Secretaria Municipal de Governo;
- yy) Manter, sob as penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos do órgão **CONTRATANTE**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato;
- zz) Executar o objeto deste Termo de Referência com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável ao fornecimento do serviço dessa natureza;
- aaa) efetuar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados nos serviços fornecidos, sempre que a ela imputáveis;
- bbb) Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo **MUNICÍPIO** obrigarão a contratada, à sua conta e risco, a repor as parcelas de execução dos serviços impugnadas;
- ccc) comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção da execução dos serviços;

- ddd) Assumir as responsabilidades decorrentes do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência, no prazo determinado pelo Fiscal do Contrato, não cabendo alegação de exclusão de responsabilidade por ausência total ou parcial de fiscalização;
- eee) A Contratada não poderá subcontratar parte da execução do objeto do contrato ou a sua totalidade;
- fff) Permanecer como única e total responsável perante o **MUNICÍPIO** inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- ggg) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;
- hhh) Instalar os equipamentos, no prazo e local estabelecido neste Termo de Referência em perfeita condição de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo da Administração correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, bem como a substituição de peças desgastadas naturalmente ou que apresentem defeitos de fábrica, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato e o tempo de locação, garantindo a Contratante o uso regular e eficaz do mesmo;
- iii) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratante, inclusive com sua substituição;
- jjj) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, decorrentes da prestação dos serviços, ação ou omissão de seu empregado ou preposto, independentemente de culpa ou dolo dos mesmos, devendo ainda a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes e das autoridades competentes;
- kkk) A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com o objetivo de fiscalizar o contrato;
- III) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes aos serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas;
- mmm) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- nnn) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- ooo) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- ppp) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- qqq) A contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante;
- rrr) A Contratada é responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis;

- sss) Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos nos serviços, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Município;
- ttt) Responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes de serviços prestados a mesma por terceiros, ficando o Município isento de tais reclamações;
- uuu) Reconhecer que a SEMUG não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando-se o Fornecedor por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, onde quer que estejam prestando os serviços, objeto deste Termo de Referência;
- vvv) Proceder com a substituição do serviço que for executado fora de suas especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a empresa ter sido comunicada;
- www) Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT;
- xxx) Para o cumprimento e execução do contrato, indicar a razão social, telefone, endereço e pessoa representante do contato da empresa, se for o caso, com estrutura técnica adequada para prestar os serviços e suporte técnico relativo ao período de garantia;
- yyy) Observância das normas de segurança do trabalho pertinentes;
- zzz) Observância das normas ambientais pertinentes; Tais como a CONAMA nº 340 de 25/09/2003 e IN 05 de 14/02/2018 do IBAMA, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias, bem como o descarte de materiais;

Parágrafo primeiro. No cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 12.997/22.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO

O valor total previsto para este contrato é de R\$ _____
(_____), passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 124, inciso I, “a” e “b” e inciso II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo segundo. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar do orçamento estimado. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresse requerimento da contratada, com periodicidade anual, e deverão utilizar o índice IPCA.

Parágrafo terceiro. Os requerimentos de reajustes e repactuação deverão ser formulados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do advento do direito respectivo, sob pena de configurada decadência.

Parágrafo quarto. A revisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo devendo ser formulado mediante expresse e fundamentado requerimento da contratada, observadas as diretrizes e condicionantes prevista no Decreto Municipal nº 12.997/22.

Parágrafo quinto. Em caso de prorrogação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá a contratada ressaltar expressamente o direito ao reajuste e à revisão, sob pena de preclusão.

Parágrafo sexto. Os requerimentos formulados pela contratada deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal nº 12.997/22.

Parágrafo sétimo. Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva, observado o prazo máximo de 90 dias da data do recebimento, prazo este que será suspenso em caso de diligência que dependa do ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

NOTA DE EMPENHO:

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos 9º e 10, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, respectivamente

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto. Todos os atos exarados pela fiscalização do contrato deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do objeto contratual, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias do término da execução ou do advento do termo final da vigência originária do contrato mediante assinatura de termo detalhado de atendimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas no termo de referência e no edital.

Parágrafo primeiro. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

Parágrafo segundo. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea b sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresse perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo terceiro. O termo mencionado na alínea “a” deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o serviço não emitindo o recebimento definitivo.

Parágrafo quarto. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o serviço quando do advento do prazo final para execução ou após as devidas análises e verificações não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se

comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, observando-se os valores e as periodicidades de cada etapa.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à prestação efetiva do serviço objeto da contratação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias nos serviços prestados deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia da contratada.

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo quarto. De acordo com o art. 124, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, a contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos serviços executados, os seguintes documentos:

- I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista.

Parágrafo quinto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

Parágrafo sexto Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela contratada, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

Parágrafo décimo. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratada deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 1 (um) mês, **contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, deverá apresentar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo primeiro. A validade da garantia de execução deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato ou, conforme o caso, com o prazo final de aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo segundo. Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº

14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo terceiro. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **MUNICÍPIO** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa **CONTRATADA**, que ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- III - prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- IV - obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser **CONTRATADA** somente se dará após a aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo sexto. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo sétimo. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo oitavo. A garantia prevista na primeira parte do inciso I do caput (caução em dinheiro) deverá ser depositada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0185, CONTA CORRENTE 249-2, no CNPJ 29.138.278/0001-01.

Parágrafo nono. Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Economia e Finanças (SEMEF), situada à Rua Atháide Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, Nova Iguaçu/RJ – tel. (21) 3770-6107.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Admitir-se-á a alteração do contrato na forma prevista no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os limites percentuais legais e vedada a transfiguração do objeto inicialmente contratado.

Parágrafo primeiro. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo segundo. Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa da contratada;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratado. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa da contratada;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pela comissão do contrato que deverá providenciar a notificação do contratado observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal nº 12.997/22.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do contratado, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever do contratado de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 12.997/22.

Parágrafo sétimo. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156. Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo oitavo. A notificação do contratado dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Parágrafo nono. A prática de ato tipificado na Lei nº 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo décimo. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança

amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo décimo primeiro. Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

A extinção do contrato dar-se-á em razão do advento do termo final de vigência, exceto nos casos de escopo definido nos quais a ultrapassagem do referido prazo importará na prorrogação automática da vigência que deverá ser acompanhada da formalização de termo aditivo.

Parágrafo primeiro. A extinção prematura do contrato dar-se-á nas hipóteses descritas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas razões deverão ser formalmente apresentadas nos autos do processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa da contratada.

Parágrafo segundo. A extinção prematura do contrato, por meio de rescisão unilateral ou bilateral, operará seus efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no site <http://www.gov.br/pncp>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a Subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato seu inteiro teor deverá ser divulgação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato ser publicado no DOE-NI e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2025.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA